

**UNIVERSIDADE TIRADENTES**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE POS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**ARACAJU - SERGIPE**

**2012**

# REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

## Título I – Disposições Preliminares

**Art. 1º.** O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para a consecução da Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes – PPED/UNIT, que envolve os cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Art. 2º.** As atividades de pesquisa institucionalizada e o ensino em nível de pós-graduação da UNIT são planejados, promovidos e supervisionados pela Diretoria de Pesquisa e Extensão – DPE, observando as orientações emanadas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, e disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNIT e a legislação aplicável.

**Art. 3º.** Cabe à Entidade Mantenedora da Universidade deferir valores de mensalidades e taxas escolares, deliberação final sobre orçamentos e investimentos, definição de política de remuneração de docentes, bem como qualquer outra ação que importe em receitas e despesas.

**Parágrafo Único** – Ressalvados os bens de terceiros tomados em comodato ou empréstimo mediante convênios, a Entidade Mantenedora da Universidade é proprietária e titular dos bens móveis e imóveis disponibilizados para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Tiradentes

## Título II – Da Estrutura Acadêmico-Administrativa do Programa

**Art. 4º.** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPED, sediados no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPED.

**Parágrafo Primeiro** – O PPED caracteriza-se por ser um Programa de Pós-Graduação com o objetivo de formar mestres e doutores em Educação, capacitados para desenvolver atividades profissionais e acadêmicas na solução de problemas de interesse regional, além de produzir, utilizar e difundir conhecimentos socialmente relevantes e contribuir para a melhoria da qualidade de ensino de graduação e das atividades de pesquisa e de extensão da Universidade Tiradentes.

**Parágrafo Segundo** – O PPED caracteriza-se como um órgão que congrega o acúmulo de produção técnico-científica de sua área de abrangência e fornece o suporte acadêmico-administrativo necessário à concepção, funcionamento, desenvolvimento e consolidação do Programa de Pós-Graduação em Educação, sendo constituído por docentes credenciados, pesquisadores e discentes regularmente matriculados no seu programa de ensino.

**Art. 5º.** Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação são dirigidos, em nível executivo, pelo Coordenador do Programa, nomeado pelo Reitor, tendo como órgão consultivo e deliberativo de primeira instância o Colegiado do PPED.

**Art. 6º.** O Colegiado do PPED é composto:

- I. Pelo coordenador do Programa, seu Presidente;
- II. Por cinco docentes permanentes dos seus Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- III. Por um representante discente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Parágrafo Primeiro** – O coordenador do Programa é membro nato do Colegiado;

**Parágrafo Segundo** – Os integrantes do Colegiado do Programa elencados no item II são indicados pelo coordenador do Programa a cada ano, no mês de fevereiro, sendo a indicação homologada pela Diretoria de Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Terceiro** – O integrante do Colegiado do Programa elencado no item III é indicado pelos seus pares, a cada ano, no mês de fevereiro.



**Art. 7º.** O Colegiado do PPED reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento, encaminhado ao Presidente, assinado pelo menos por um terço de seus componentes.

**Art. 8º.** Constituem-se atribuições do Colegiado do PPED:

- I. Aprovar a proposta didática a ser desenvolvida em cada etapa dos cursos e no seu conjunto;
- II. Pronunciar-se sobre os atos praticados pela Coordenação, quando for necessário;
- III. Definir as normas internas a serem seguidas na gestão dos cursos;
- IV. Aprovar os relatórios de acompanhamento e avaliação apresentados pela Coordenação do Curso à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- V. Tomar conhecimento, em primeira instância, dos recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos alunos, professores e da Coordenação;
- VI. Analisar e deliberar, anualmente, sobre as questões técnicas e acadêmicas do Curso propostas pela Coordenação;
- VII. Acompanhar os resultados no Sistema de Avaliação Docente;
- VIII. Recomendar a indicação de novo membro docente para ingressar no PPED;
- IX. Pronunciar-se sobre as questões pertinentes ao Programa, sempre que solicitado pela Coordenação ou por quaisquer de seus membros;
- X. Aprovar a distribuição do número de orientações por docente.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações do Colegiado do Programa ocorrem por maioria simples de seus membros, tendo o Presidente, além de seu voto, o de qualidade.

**Parágrafo Segundo** – O presidente do Colegiado do Programa em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Diretor de Pesquisa e Extensão, que pode indicar outro membro do Colegiado para responder interinamente.



**Parágrafo Terceiro** – Das deliberações do Colegiado do Programa poderá haver recurso ao próprio órgão, ao Diretor de Pesquisa e Extensão e ao CONSEPE, nesta ordem e dentro do prazo de dez dias da publicação ou comunicação da deliberação tomada, tendo cada uma das instâncias o prazo de cinco dias para apreciar o recurso e enviar parecer, exceto o CONSEPE, que obedece a calendário e a regulamento próprio.

**Art. 9º.** O coordenador do PPED será indicado pelo Diretor de Pesquisa e Extensão, a cada dois anos, dentre os docentes permanentes dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu desse Programa, sendo designado pelo Reitor.

**Parágrafo Primeiro** – São atribuições do Coordenador do PPED:

- I. Coordenar, acadêmico e administrativamente, o Curso de Mestrado e de Doutorado em Educação;
- I. Convocar e presidir o Colegiado do Programa;
- II. Elaborar o planejamento e o orçamento anual;
- III. Promover a articulação externa para a captação de recursos não-reembolsáveis;
- IV. Negociar projetos com empresas e outras instituições;
- V. Promover a cooperação acadêmica e o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- VI. Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes e discentes do Programa;
- VII. Criar condições para a produção científica compartilhada;
- VIII. Promover o *marketing* do PPED;
- IX. Representar o Programa junto aos órgãos de pós-graduação e pesquisa, quando necessário;
- X. Constituir comissões de membros do próprio Colegiado para desenvolver atividades específicas de interesse do Programa, com objetivos e prazos pré-determinados, com anuência do Diretor de Pesquisa e Extensão;
- XI. Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos superiores da Universidade Tiradentes.



**Parágrafo Segundo** – Por indicação do Colegiado do Programa e anuência da Diretoria de Pesquisa e Extensão, poderá haver, nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação, um Assistente com as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação.

### **Título III – Do Corpo Docente**

#### **Capítulo I – Constituição e Atribuições**

**Art. 10.** Constituem o corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação os profissionais com título de Doutor em Educação ou áreas afins, obtidos ou revalidados por instituições que mantêm Programa de Pós-Graduação, na mesma área, recomendados pela CAPES/MEC, e que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

**Parágrafo Único** – Constituem categorias docentes do curso:

- I. Docentes Permanentes – Docentes vinculados ao curso e com dedicação integral e exclusiva às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão na Universidade Tiradentes;
- II. Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;
- III. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a instituição.



**Art. 11.** O credenciamento de docentes do PPED será feito mediante recomendação do Colegiado à Diretor de Pesquisa e Extensão de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Indicação de pretendente por docente credenciado, acompanhada de *Curriculum Vitae* do Sistema de Currículos Lattes/CNPq com comprovação da titulação máxima e cópia dos trabalhos publicados nos últimos 03 (três) anos;
- b) Encaminhamento ao Programa da indicação de Linha de Pesquisa e de Disciplinas às quais o docente pretende vincular-se;
- c) Apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, de acordo com a Linha de Pesquisa à qual o docente pretende vincular-se;
- d) Encaminhamento da proposta pelo Coordenador do PPED a membro docente do Colegiado do Programa para emissão de Parecer;
- e) Apreciação do processo pelo Colegiado do Programa.

**Art. 12.** Para integrar o Corpo Docente do Mestrado, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Ser Doutor em Educação ou em áreas afins e contar, no mínimo, com 03 (três) anos de titulação;
- II – Ser responsável por, no mínimo, um projeto de pesquisa em Educação;
- III - No último triênio haver publicado, no mínimo:
  - a) Três trabalhos científicos em periódico indexado pelo QUALIS /CAPES, no mínimo com a classificação B2 ou
  - b) Dois trabalhos científicos em periódico indexado pelo QUALIS /CAPES, no mínimo com a classificação A2 ou



- c) Três capítulos de livro indexado pela QUALIS/CAPES entre a classificação L4 e L2; em editora qualificada pela área de Educação da CAPES no mínimo com a classificação nacional, ou
- d) Três livros completos em editora qualificada pela área de Educação da CAPES, indexado pelo QUALIS/CAPES entre a classificação L4 e L2.

**Parágrafo Único** – Os critérios mencionados no Item III serão automaticamente atualizados pelos parâmetros exigidos pelo Comitê da Área de Educação da CAPES.

**Art. 13.** Para integrar o Corpo Docente do Doutorado, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ser Doutor em Educação ou em áreas afins e contar, no mínimo, com 03 (três) anos de titulação;

II – Ser responsável por, no mínimo, um projeto de pesquisa em Educação;

III - No último triênio haver publicado, no mínimo:

- a) Seis trabalhos científicos em periódico indexado pelo QUALIS /CAPES, no mínimo com a classificação B2 ou
- b) Quatro trabalhos científicos em periódico indexado pelo QUALIS /CAPES, no mínimo com a classificação A2 ou
- c) Seis capítulos de livro indexado pela QUALIS/CAPES entre a classificação L4 e L2; em editora qualificada pela área de Educação da CAPES no mínimo com a classificação nacional, ou
- d) Seis livros completos em editora qualificada pela área de Educação da CAPES, indexado pelo QUALIS/CAPES entre a classificação L4 e L2.

**Parágrafo Único** – Os critérios mencionados no Item III serão automaticamente atualizados pelos parâmetros exigidos pelo Comitê da Área de Educação da CAPES.

**Art. 14.** O docente poderá ser descredenciado por solicitação de sua autoria, por interesse do Programa ou quando deixar de preencher os requisitos mínimos exigidos pelo processo de credenciamento do PPED.

**Parágrafo Único** – O Programa descredenciará, mediante aprovação do Colegiado, o docente que não atender aos requisitos institucionais relacionados com atividades de



ensino, pesquisa e orientação no PPED, observando os termos do Sistema de Avaliação Docente (SAD).

**Art. 15.** Os docentes permanentes do curso são contratados pela Entidade Mantenedora da Universidade Tiradentes, observando-se a legislação trabalhista e normas internas quanto à remuneração e regime de trabalho, privilegiando as atividades de pesquisa e orientação sem desvincular-se das atividades de ensino de Pós-Graduação e Graduação.

**Art. 16.** Constituem-se em atribuições do docente permanente do curso:

- I. Compor banca de avaliação de dissertação, quando indicados;
- II. Assumir a condição de orientador de dissertação, quando habilitado e credenciado;
- III. Participar do Colegiado do Programa, na forma regulamentada;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento do Curso, o Regimento da Universidade Tiradentes e demais normas institucionais, emanadas dos órgãos superiores;
- V. Submeter-se anualmente ao processo de avaliação docente;
- VI. Cumprir exigências quanto à produção técnico-científica, determinadas pelo Colegiado do Programa;
- VII. Cumprir o calendário acadêmico da instituição e do curso;
- VIII. Proceder à avaliação discente na forma regulamentada;
- IX. Ministras aulas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, conforme diretrizes institucionais;
- X. Compor comissões para as quais sejam indicados ou designados.

**Parágrafo Primeiro** – Cada docente permanente do Programa poderá orientar, no máximo e simultaneamente, dez alunos entre Mestrado e Doutorado, cabendo ao Colegiado do Programa buscar uma distribuição equilibrada entre os docentes e suas respectivas Linhas de Pesquisa.

**Parágrafo Segundo** – O critério mencionado no Parágrafo Primeiro será automaticamente atualizado pelos parâmetros exigidos pelo Comitê da Área de Educação da CAPES.



## Capítulo II – Da Contratação, Dedicção e Remuneração Docente

**Art. 17.** A Contratação do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação é efetivada pela Entidade Mantenedora da Universidade, a partir da indicação dos órgãos da Universidade, segundo critérios especificados em cada caso, observada à legislação em vigor e as normas gerais internas.

**Parágrafo Primeiro** – Cabe ao Colegiado do Programa definir o número de vagas para docentes do curso, os critérios e as formas de seleção, e os critérios e as formas de classificação em processos de seleção.

**Parágrafo Segundo** – A contratação de docente ocorrerá a partir da indicação de nomes pelo Colegiado do Programa através de seu Presidente à Diretoria de Pesquisa e Extensão, que deve homologar a indicação, baseada em processo seletivo específico, e encaminhar o pedido consubstanciado às instâncias superiores.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos em que ocorrer a necessidade de substituição ou renovação do quadro docente, observar-se-á o contido nos parágrafos primeiro e segundo supra.

**Parágrafo Quarto** – O Colegiado do Programa, na seleção de docentes para efeito de contratação, avaliará a titulação mínima de doutor em Educação ou áreas afins, a produção técnico-científica nos últimos três anos e a experiência e qualificação profissional e acadêmica dos candidatos, entre outros fatores de relevância.

**Art. 18.** A vinculação dos docentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação obedecerá aos parâmetros propostos pela CAPES (permanente, visitante e colaborador).

**Parágrafo Primeiro** – Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação não podem atuar em outras instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, exceto se



expressamente autorizados pela Diretoria de Pesquisa e Extensão, a critério desta, e ouvido o Reitor, em função de indicação consubstanciada do Colegiado do Programa, estando o docente do Curso que não cumprir o exposto sujeito ao descredenciamento do Curso e do Programa.

**Parágrafo Segundo** – Os docentes permanentes e colaboradores do PPED devem ministrar aulas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação correlatos à área de abrangência dos cursos de Mestrado e de Doutorado, dentro de sua categoria de enquadramento funcional, observando os limites regulamentares ou normativos.

**Art. 19.** A remuneração dos docentes vinculados ao PPED será efetuada pela Entidade Mantenedora da Universidade, segundo sua Política Geral de Remuneração.

**Parágrafo Único** – A Política Geral de Remuneração da Instituição regulamenta os valores pagos aos docentes de acordo com seu enquadramento funcional.

### **Capítulo III – Da Avaliação Docente**

**Art. 20.** A avaliação e acompanhamento do docente no PPED dar-se-á por meio de:

- I. Programa de Avaliação Institucional Contínua – PAIC;
- II. Sistema de Avaliação Docente – SAD.

**Parágrafo Primeiro** – O PAIC, de cunho institucional, aborda a avaliação do curso em três dimensões, a saber:

- I. Infraestrutura;
- II. Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Corpo Social.

**Parágrafo Segundo** – Os resultados obtidos pelo PAIC compõem relatório estratégico anual da Instituição e fornece subsídios para preenchimento de estatísticas oficiais, entre outras utilizações.

**Parágrafo Terceiro** – O SAD estabelece sistemática própria de avaliação docente, a partir de critérios e instrumentos específicos propostos pelo Colegiado do Programa e homologados pelo CONSEPE.

**Parágrafo Quarto** – O Colegiado do Programa, ao estabelecer os critérios, formas e instrumentos de avaliação, deve abordar, no mínimo, os seguintes itens de desempenho docente:

- I. Atuação no ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. Orientações;
- III. Produção técnico-científica;
- IV. Participação em projetos de pesquisa;
- V. Captação de recursos através de projetos de pesquisa e bolsas;
- VI. Atividades de apoio à universidade (participação em comissões, organização de eventos);
- VII. Participação em Grupo de Pesquisa regularmente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Parágrafo Quinto** – O resumo dos dados obtidos no SAD dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação é remetido, anualmente, para a Comissão Própria de Avaliação– CPA e inserido no PAIC.

**Parágrafo Sexto** – A avaliação dos docentes vinculados ao Programa tem periodicidade mínima anual e fornece parâmetros para a manutenção do vínculo de docentes com o Programa, exigindo-lhes pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos pelo SAD.



## Título IV – Do Corpo Discente

### Capítulo I – Da Constituição

**Art. 21.** O corpo discente dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação será constituído por:

- I. Aluno regular;
- II. Aluno especial.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se aluno regular aquele que foi classificado e aprovado em processo seletivo específico e que procedeu a sua matrícula no curso, a saber, Mestrado ou Doutorado;

**Parágrafo Segundo** – Considera-se aluno especial àquele que, sendo portador de diploma de graduação, requerer sua matrícula em uma disciplina isolada do Curso de Mestrado em Educação ou de Doutorado em Educação, sem ser submetido a processo seletivo específico, sendo-lhe permitido cumprir um máximo de disciplinas, cujos créditos somados não ultrapassem oito créditos;

**Parágrafo Terceiro** – Cabe ao Colegiado do Programa avaliar as solicitações, segundo o calendário do PPED, de matrículas em disciplinas isoladas do curso de alunos especiais, considerando-se as justificativas dos pedidos, as vagas disponíveis e a conveniência de tal flexibilidade no período vigente;

**Parágrafo Quarto** – Os alunos especiais podem requerer declaração de participação e conclusão das disciplinas isoladas em que obtiverem aprovação quanto à avaliação procedida e às exigências de frequência, não caracterizando tal declaração a vinculação do discente ao PPED.



## Capítulo II – Da Seleção e Admissão de Discentes no Curso

**Art. 22.** A seleção e admissão de discentes no Programa de Pós-Graduação em Educação dar-se-ão segundo a forma e critérios definidos em edital específico, elaborados pelo Colegiado do Programa e publicados pela Diretoria de Extensão e Pesquisa (DPE), que abordará, no mínimo:

- I. Número de vagas dos Cursos a cada período;
- II. Períodos de inscrição, datas e etapas de seleção;
- III. Forma e datas de publicação dos resultados;
- IV. Formas e critérios de avaliação, classificação e de desempate de candidatos aos cursos;
- V. Exigência, para o candidato, de apresentação de documentos pessoais e ficha de inscrição;
- VI. Exigência, para o candidato, de apresentação de diploma de graduação e documentos comprobatórios pertinentes;
- VII. Exigência, para o candidato, de apresentação de Currículo Lattes completo, com respectivos anexos e comprovantes;
- VIII. Exigência, para o candidato, de Projeto de Dissertação de Mestrado, com um máximo de 10 (dez) páginas, e de Doutorado de no máximo de 20 (vinte) páginas, enquadrado nas linhas de pesquisa do PPED, a ser desenvolvido ao longo do curso, contendo, no mínimo: Título, Linha de Pesquisa, Introdução com os antecedentes do problema, Motivação e Fundamentação Teórica, Objetivos Geral e Específicos, Procedimentos Metodológicos, Cronograma e Bibliografia;
- X. Exigência de proficiência do candidato em língua estrangeira, sendo uma para Mestrado e duas para Doutorado;
- XI. Exigência de realização de entrevista com o candidato.

**Parágrafo Único** – Dentre os critérios de seleção estabelecidos em Edital de Seleção, considerar-se-á:

- I. Proficiência em língua estrangeira;
- II. Avaliação do Currículo Lattes;



- III. Desempenho do candidato durante a entrevista;
- IV. Experiência científica, profissional e acadêmica do candidato.

**Art. 23.** A seleção de Mestrado e de Doutorado será realizada em 04 (quatro) etapas, todas de caráter eliminatório, constando de:

- a) primeira etapa – Avaliação do projeto pelo orientador indicado, que atribuirá um conceito, de acordo com a escala de avaliações adotada pelo PPEd;
- b) segunda etapa – Análise do Currículo Lattes do candidato pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado;
- c) terceira etapa – Entrevista do candidato pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado, com base no projeto apresentado;
- d) quarta etapa - Prova de conhecimento de língua estrangeira (Francês, Inglês, ou Espanhol), de livre escolha do candidato no momento da inscrição.

**Parágrafo Primeiro** - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima definida em Edital de Seleção em cada uma das três primeiras etapas.

**Parágrafo Segundo** – O candidato que fizer a prova de conhecimento de língua estrangeira será considerado habilitado ou não habilitado.

**Art. 24.** Para preenchimento das vagas, os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado serão classificados por ordem decrescente da média ponderada das quatro etapas, com pesos definidos em Edital de Seleção.

**Art. 25.** O Colegiado do Programa tem autonomia para redefinir a indicação do docente orientador pelo candidato, observando a adequação do projeto à Linha de Pesquisa do orientador.

**Art. 26.** – Os documentos apresentados pelos candidatos serão avaliados por uma Comissão de Seleção, designada, a cada período, pelo Presidente do Colegiado do Programa e homologada pela Diretoria de Pesquisa e Extensão, sendo constituída por três docentes permanentes do Programa, cabendo a esta mesma comissão a condução das entrevistas de seleção.



**Art. 27.** Os candidatos serão classificados pela Comissão de Seleção a cada período de acordo com a pontuação obtida no processo seletivo, considerando o limite de vagas ofertadas por orientador e o limite de vagas de cada curso.

**Art. 28.** A classificação e seleção do candidato serão válidas apenas para o período em que concorreu, perdendo seus efeitos em períodos subsequentes, não cabendo recurso contra a classificação e avaliação procedida pela Comissão de Seleção.

**Art. 29.** A admissão formal do candidato nos cursos ocorre a partir de sua matrícula oficial concretizada no Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, segundo procedimentos específicos.

### **Capítulo III – Da Avaliação e Acompanhamento Discente**

#### **Seção I – Da Avaliação Discente**

**Art. 30.** O processo de avaliação acompanhará a Estrutura Curricular dos referidos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação, constituídos por disciplinas obrigatórias e optativas, além da elaboração da Dissertação, no curso de Mestrado e, no Doutorado, da realização de Atividades Programadas e elaboração da Tese.

**Parágrafo Primeiro** – O aluno do Mestrado deverá cursar um total de 42 créditos, sendo 24 referentes às disciplinas (16 em obrigatórias e 08 em optativas), e 18 referentes ao trabalho de Dissertação (obrigatório).

**Parágrafo Segundo** – O aluno do Doutorado deverá cursar um total de 48 créditos, sendo 20 referentes às disciplinas (12 em obrigatórias e 08 em optativas), 2 créditos de Seminário de Pesquisa, 6 créditos de Atividades Programadas e 20 créditos relativos ao trabalho de elaboração da Tese (obrigatório).

**Parágrafo Terceiro** – Cabe ao orientador do discente a recomendação das disciplinas optativas a serem frequentadas pelo discente.



**Art. 31.** O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. Avaliações relativas às disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Avaliações relativas aos Estudos Individuais, no caso do curso de Mestrado;
- III. Exame de Qualificação;
- IV. Avaliação da defesa de Dissertação ou Tese.

**Art. 32.** O aluno do Curso do Mestrado deverá concluir o curso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e o aluno do Curso de Doutorado em 48 meses (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo máximo para integralização dos créditos de disciplinas será de dois semestres letivos, no caso do curso de Mestrado e, de quatro semestres letivos, no caso do curso de Doutorado.

**Parágrafo Segundo** – No caso do Curso de Mestrado, até o final do terceiro semestre letivo, o aluno deverá submeter o trabalho que está desenvolvendo a exame de qualificação em uma sessão pública e ser avaliado por Banca Examinadora composta por três docentes do Programa ou dois docentes do Programa e um docente externo à Instituição, a critério do Colegiado do PPED.

**Parágrafo Terceiro** – No caso do Curso de Doutorado, até o final do quinto semestre letivo, o aluno deverá submeter o trabalho que está desenvolvendo a exame de qualificação em uma sessão pública e ser avaliado por Banca Examinadora composta por três docentes do Programa e dois docentes externos à Instituição, a critério do Colegiado do PPED.

**Parágrafo Quarto** – A avaliação do Exame de Qualificação será expressa através dos conceitos “Trabalho Qualificado” ou “Trabalho não Qualificado”, emitidos pela Banca Examinadora.



**Art. 33.** As avaliações das disciplinas do Curso ocorrem por meio de aplicação de provas e/ou exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos individuais e/ou em grupos abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável, sendo que o resultado será expresso em índices que variam de zero a dez pontos.

**Parágrafo Primeiro** – Será considerado aprovado em determinada disciplina o discente que lograr média igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações realizadas, e frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas.

**Parágrafo Segundo** – O discente que for reprovado por motivo de faltas ou nota em determinada disciplina terá sua situação submetida à avaliação do Colegiado, que deliberará quanto a sua continuidade ou desligamento do Programa.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicam-se os mesmos critérios e formas de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas isoladas dos Cursos de Mestrado e de Doutorado nos demais períodos.

**Art. 34.** Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas, nos estudos individuais do Curso de Mestrado, nas Atividades Programadas do Curso de Doutorado, no Exame de Qualificação, o discente estará apto a requerer a defesa de Dissertação ou de Tese para obtenção do título de mestre em Educação, ou de doutor em Educação, perante banca de avaliação.

**Parágrafo Primeiro** – Para requerer a apresentação da Dissertação ou da Tese o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, anexando:

- I. Cópia autenticada do histórico escolar do curso;
- II. Recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;
- III. Documento de aprovação no exame de Qualificação;
- IV. Título de Dissertação ou tese e súmula de seu conteúdo;
- V. Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes;



VI. Parecer favorável de dois membros do Colegiado do Programa.

**Parágrafo Segundo** – A banca de avaliação de Dissertação de Mestrado deverá ser constituída por:

- I. Três membros titulares: o orientador do discente, um docente vinculado ao Programa e um docente externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação;
- II. Dois membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa, que satisfaçam as exigências quanto à titulação e qualificação.

**Parágrafo Terceiro** – A banca de avaliação de Tese de Doutorado deverá ser constituída por:

- I. Cinco membros titulares: o orientador do discente, dois docentes vinculados ao Programa e dois docentes externos ao Programa, que satisfaçam as exigências quanto à titulação e qualificação;
- II. Dois membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente externo ao Programa, que satisfaçam as exigências quanto à titulação e qualificação.

**Parágrafo Quarto** – Os membros da banca de avaliação deverão:

- I. Possuir o título de doutor, obtido ou revalidado em Programa de Pós-Graduação recomendados pela CAPES;
- II. Ser docente e/ou pesquisador, atuante na área temática da Dissertação ou da Tese.

**Parágrafo Quinto** – Cabe ao Colegiado do Programa apreciar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, cabendo nova indicação, no caso de parecer desfavorável, no prazo de cinco dias de comunicação pelo presidente do colegiado.

**Parágrafo Sexto** – O presidente da banca examinadora será sempre o docente orientador da Dissertação ou da Tese.



**Parágrafo Sétimo** – A defesa da Dissertação ou da Tese pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da Dissertação ou da Tese.

**Parágrafo Oitavo** – O resultado da avaliação da defesa pública da Dissertação ou da Tese pelo discente será registrado em ata própria pela banca de avaliação que deverá indicar sua aprovação ou reprovação, assinada por seus membros e pelo discente e, será encaminhado ao Colegiado do Programa e ao Departamento de Assuntos Acadêmicos para os devidos assentamentos.

**Parágrafo Nono** – Poderá pleitear o Diploma de Mestre em Educação ou de Doutor em Educação o discente que for declarado aprovado em todas as disciplinas, seminários e atividades programadas do curso e no Exame de Qualificação e que obtiver conceito Aprovado na defesa pública da Dissertação ou da Tese.

**Parágrafo Décimo** – O discente reprovado na defesa pública de Dissertação ou da Tese não poderá pleitear o título de Mestre em Educação ou de Doutor em Educação neste Programa, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação de Dissertação ou de Tese.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O texto final da Dissertação assim como o da Tese deverão ser protocolados pelo discente no Departamento de Assuntos Acadêmicos/DAA, em uma via impressa e uma via digital (em CD Rom), com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa pública, sendo que após a defesa pública o discente deverá protocolar, no prazo máximo de trinta dias, a versão definitiva do texto final, em uma via impressa e uma via digital (1 CD Rom).

**Parágrafo Décimo Segundo** – As dissertações e teses deverão obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado em Educação”, documento orientativo e normativo da universidade disponível na página eletrônica do PPED.



## Seção II – Do Acompanhamento do Egresso dos Cursos

**Art. 35.** O Acompanhamento dos egressos dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, e pela Diretoria de Pesquisa e Extensão – DPE.

**Parágrafo Único** – O Colegiado do Programa poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização do acompanhamento de egressos do curso, elaborando banco de dados relativo aos ex-alunos.

## Título V – Do Aproveitamento de Créditos e Equivalência de Estudos

**Art. 36.** O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas cursadas pelo discente em outra instituição ou curso somente são considerados se:

- I. O discente efetuar solicitação junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos nos períodos estabelecidos em calendário escolar, segundo procedimentos específicos;
- II. A disciplina que o discente solicitar aproveitamento ou equivalência tenha sido cursada e aprovada no prazo máximo de três anos de antecedência da data da solicitação;
- III. As disciplinas cursadas com aproveitamento pelo discente sejam relativas a curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

**Art. 37.** O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas pelo discente estarão sujeitos à análise procedida pelo Colegiado do Programa, considerando-se:

- I. A carga horária da disciplina e seu número de créditos;
- II. A terminologia da disciplina e a indicação de sua área temática;
- III. O limite máximo de oito créditos em todo o curso;



- IV. O conteúdo e bibliografia da disciplina;
- V. A qualificação do docente que ministrou a disciplina.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Colegiado do Programa emitir parecer, assinado pelo Presidente, sobre o aproveitamento de créditos e equivalência de estudos de disciplinas, sendo tal parecer considerado conclusivo sobre o assunto.

### **Título VI – Das Disposições Finais**

**Art. 38.** Os docentes e discentes vinculados ao Programa de Pós Graduação em Educação submeter-se-ão ao regime disciplinar da Universidade Tiradentes na forma disposta no Regimento Geral e Estatuto da Instituição.

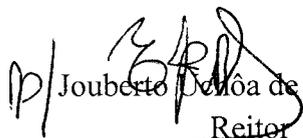
**Art. 39.** O calendário acadêmico do curso integra-se ao calendário geral da universidade para todos os efeitos.

**Art. 40.** O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta de dois terços dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, com aprovação da Diretoria de Pesquisa e Extensão e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade, observadas as demais formalidades.

**Art. 41.** Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pelo CONSEPE, ouvidos o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e da Diretoria de Pesquisa e Extensão.

**Art. 42.** Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, observadas as demais formalidades.

Aracaju (SE), 18 de junho de 2012.

  
Jouberto Lourenço de Mendonça  
Reitor